

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 2025004777

Equipe de Planejamento de Contratação Compras - Coordenação de Licitação

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

SUMÁRIO

1. OBJETO:	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	8
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	8
5. DOS ITENS:	9
6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	11
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	13
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:	14
9. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:	17
10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	18
11. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:	18
12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:	19
13. DA CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:	20
14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	21
15. DO MODELO DE EXECUÇÃO:	27
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:	31
17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:	33
18. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:	34
19. FORMA DE FORNECIMENTO:	35
20. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:	35
21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:	38
22. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, CONTROLE DE AUSÊNCIA E PENALIDADES	43
23. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:	47
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	47
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	50
26. DOS ANEXOS:	50
27. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:	51
28. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:	52

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO.

1.2. A presente contratação tem o objetivo de ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Motivação da contratação:

2.2. A contratação de médicos na pessoa jurídica é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população deste município. Abaixo, apresentamos a justificativa considerando os preceitos recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

2.2.1. A estimativa de quantitativo foi elaborada com base na demanda histórica dos serviços médicos, na projeção populacional e nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde. O critério de moralidade é assegurado por meio de um processo de credenciamento transparente, que permite ampla participação de profissionais qualificados, garantindo eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento adequado à população.

2.2.2. O dimensionamento da quantidade de profissionais a serem contratados considerou:

2.2.3. Dados epidemiológicos locais e incidência de doenças que requerem atendimento médico especializado.

2.2.4. Número de atendimentos realizados nos últimos anos e a previsão de crescimento da demanda.

2.2.5. Necessidade de reposição de profissionais devido a aposentadorias, exonerações ou desligamentos.

2.2.6. Ampliação da cobertura médica em determinadas especialidades e regiões do município.

2.2.7. A contratação tem como finalidade suprir a demanda por atendimentos médicos especializados em unidades de saúde do município, garantindo a prestação contínua e de qualidade nos serviços oferecidos à população. O credenciamento de médicos na pessoa jurídica permite maior agilidade na reposição de profissionais, evitando descontinuidade nos atendimentos e reduzindo filas e tempo de espera.

2.2.8. A unidade administrativa responsável pela execução e gestão desse credenciamento será a **Secretaria Municipal de Saúde**, que realizará o acompanhamento dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos contratos e a qualidade do atendimento oferecido à população.

2.2.9. Caso haja um aumento na quantidade estimada de profissionais em relação a exercícios anteriores, este se justifica pelos seguintes fatores:

2.2.10. Expansão dos serviços de saúde municipal, com a abertura de novas unidades ou ampliação da capacidade de atendimento das existentes.

2.2.11. Aumento da demanda devido ao crescimento populacional e maior procura por serviços especializados.

2.2.12. Necessidade de adequação ao novo perfil epidemiológico da população, incluindo doenças crônicas e envelhecimento populacional.

2.2.13. Melhoria da cobertura médica em áreas com déficit de atendimento, garantindo maior equidade no acesso à saúde.

2.2.14. Dessa forma, a contratação de médicos pessoa jurídica atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, garantindo a prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde à população do município.

Objetivos a serem alcançados:

2.3. A presente contratação visa proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantir que todos, independentemente da sua condição social ou econômica, tenham acesso aos serviços de saúde. Para isso, é fundamental contar com médicos suficientes para atender a demanda do município. A contratação de médicos com diferentes especializações (clínicos gerais, psiquiatras, neuropediatras, pediatras, ginecologistas, médicos de família, etc.) melhora a capacidade de atendimento a um número maior de

necessidades de saúde, desde o atendimento primário até situações mais complexas. A contratação de médicos para essas áreas é uma forma de promover a equidade na oferta de serviços de saúde.

Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11, que delineiam os princípios e objetivos do processo licitatório, os resultados esperados da contratação de médicos prestadores de serviços destinados à Secretaria de Saúde do município de Araguaína- TO são delineados a seguir:

2.4.1. Alcance e eficiência no atendimento ao paciente: O alcance pode ser entendido como a capacidade de fornecer serviços de saúde a uma população ampla e diversificada. A eficiência no atendimento ao paciente diz respeito à capacidade de proporcionar cuidados de saúde de forma eficaz e com o melhor uso dos recursos disponíveis (tempo, pessoal, equipamentos). Isso envolve não apenas a rapidez com que os pacientes são atendidos, mas também a qualidade do serviço prestado, a redução de erros e a minimização de desperdícios.

2.4.2. Economicidade: De acordo com o art. 11 da lei 14.133/21, um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao município. Que assegure a excelência do serviço prestado aliado ao menor valor pago. Ou seja, que combine qualidade e custo-benefício, promovendo o uso prudente dos recursos públicos, sem prejuízo da funcionalidade e eficiência nos atendimentos adquiridos.

2.4.3. Tratamento Isonômico e justa competição: A adoção da modalidade credenciamento garante que todas as empresas que preencherem os requisitos elencados no edital serão tratadas de forma equivalente, justa e imparcial.

Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

2.5. É preconizado no art. 196 da Constituição Federal de 1988 que a saúde é direito de todos e dever do estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5.1. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, é a Lei Orgânica da Saúde e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Em seu art. 2º

registra-se que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.5.2. A Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5.3. A Lei nº 14.133/2024 em seu art. 6, inciso XLIII: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

2.5.4. DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5.5. O Decreto municipal nº 258 de 27 de março de 2024, Seção II, art. 170 diz: O Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestação de serviços ou prestador de serviços de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competições em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas, ou pessoa física credenciadas.

Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:

2.6. A Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada para identificar, avaliar e gerenciar os principais riscos associados a prestação dos serviços médicos. A alocação dos riscos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviços (médico) é essencial para garantir a segurança e a qualidade do serviço, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 258/2024.

2.6.1. A Matriz de Alocação de Riscos encontra-se pormenorizada em documento anexo a este termo.

Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

2.7. Considerando o §3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando a ampliação da competitividade, pois, permite a ampla participação de interessados licitantes.

2.7.1. Por se tratar de contratação de prestadores de serviços médicos, o serviço se torna indivisível, tendo em vista que um mesmo paciente/usuário poderá utilizar mais de um tipo serviço médico.

2.7.2. Assim sendo, o parcelamento se torna inviável, já que a consulta e realizações de procedimentos médicos seriam realizadas por profissionais deferentes.

Justificativa para a Exigência de Garantia:

2.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para a subcontratação:

2.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Justificativa para a exigência de amostra:

2.10. Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

Justificativa para vigência plurianual:

2.11. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses a partir de sua publicação.

Justificativa para a substituição de profissionais, controle de ausência e penalidades:

2.12. Considerando a natureza sensível e especializada da prestação dos serviços médicos, especialmente por se tratar de atendimento direto à população em unidades de saúde como UBS, SAMU, SAD e demais órgãos vinculados à rede municipal de saúde, impõe-se a necessidade de cautela na substituição dos profissionais designados. A limitação quanto ao número de substituições mensais, bem como a fixação de um prazo máximo para as substituições temporárias, visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, assegurando que não haja desassistência nem comprometimento na prestação dos serviços essenciais à saúde pública. Ademais, tais medidas são indispensáveis para preservar a organização dos fluxos de trabalho nas unidades de saúde e evitar a caracterização de vínculo direto entre a Administração e os profissionais médicos, mantendo-se a relação estritamente contratual com a pessoa jurídica credenciada.

Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional,

técnico-profissional e econômico-financeira:

2.13. **Qualificação Técnico-Operacional:** Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

2.13.1. **Qualificação Técnico-Profissional:** Os prestadores de serviços devem demonstrar capacidade técnica e operacional para produzir ou fornecer os serviços conforme as especificações técnicas exigidas.

2.13.2. A qualificação está vinculada a vários aspectos regulamentares e legais. Aqui estão alguns pontos importantes: Registro no Conselho de Medicina, Responsabilidade Técnica, Capacitação Profissional, Obrigações Fiscais e Trabalhistas dentre outros.

2.13.3. **Econômico-Financeira:** Para fins de qualificação Econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações, no momento da apresentação dos documentos de habilitação:

2.13.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); inciso X do Decreto 258 de 27 de março de 2024.

2.13.5. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Atender as exigências de sustentabilidade ambiental:

4.2. Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de

matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.4. É admitida a subcontratação de forma parcial conforme normas estabelecidas neste termo de referência.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria; Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nas unidades de saúde conforme disposto no Anexo I deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.	5916	SERV
02	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em	30141	SERV

	<p>Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>		
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	6165	SERV
04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias</p>	13951	SERV

	<p>disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>		
--	--	--	--

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Nº DO ITEM (PROD.)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ANUAL POR EMPRESA
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com	R\$7.500,00	R\$90.000,00

	especialização em Neurologia Pediátrica – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);		
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
03	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Saúde Mental – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
04	Pessoa Jurídica - Médico	R\$7.500,00	R\$90.000,00

	Ginecologista – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);		
VALOR TOTAL		R\$ 108.750,00	R\$ 1.305.000,00

6.1. O custo estimado total da contratação está descrito conforme tabela acima.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. As especificações técnicas dos médicos pessoa jurídica, prestadores de serviços, referem-se aos requisitos e condições legais que uma pessoa jurídica (empresa ou organização) deve atender para contratar médicos ou fornecer serviços médicos em nome de uma clínica, hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde. Esses requisitos podem variar conforme a legislação local, as normas de saúde pública e as regulamentações do conselho profissional, mas geralmente incluem:

7.1.1. Registro da Pessoa Jurídica

- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): A empresa deve possuir um CNPJ regularizado junto à Receita Federal.
- Alvará de Funcionamento: A empresa deve obter o alvará da prefeitura do município onde exerce suas atividades.
- Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM): O estabelecimento precisa garantir que seus médicos estejam devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

7.1.2. Qualificação e Formação dos Médicos

- Diploma de Médico: O médico que atuar na pessoa jurídica precisa possuir diploma de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

- Especializações: Quando aplicável, o médico deve apresentar qualificações adicionais de especialidades reconhecidas, de acordo com a área em que irá atuar.
- Registro Profissional: Os médicos precisam estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região onde exercem suas atividades. Para pessoas jurídicas que contratam médicos, é necessário garantir que os médicos estejam devidamente credenciados.

7.1.3. Responsabilidade Técnica

- Responsável Técnico: A pessoa jurídica que oferece serviços médicos deve nomear um médico responsável técnico (geralmente com registro no CRM). Este profissional tem a responsabilidade de garantir que todos os serviços médicos prestados pela empresa estejam dentro das normas técnicas, éticas e legais.

7.1.4. Normas Éticas e Legais

- Código de Ética Médica: A pessoa jurídica deve garantir que todos os médicos que fazem parte de sua equipe cumpram o Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Responsabilidade Legal: A pessoa jurídica, como contratante dos médicos, pode ser responsável legalmente em casos de negligência, imprudência ou imperícia nos serviços prestados.

7.1.5. Plano de Carreira e Desenvolvimento Profissional

- Capacitação e Treinamento: A pessoa jurídica deve investir na capacitação contínua dos médicos, seja por meio de cursos, congressos ou treinamentos internos. Isso é fundamental para garantir a atualização dos profissionais e o cumprimento das normas de qualidade na assistência médica.

7.2. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições legais.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

8.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤ PROGRAMA: 0167 ATENCAO BÁSICA
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2599 GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
➤ FONTE DE RECURSOS:
➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤ 15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO SAÚDE
➤ 15001002000040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤ FICHA:
➤ 20250108
➤ 20250104
➤ 20250103

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤ PROGRAMA: 0170 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2602 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE
➤ FONTE DE RECURSOS:
➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO

SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤ 16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
➤ 16003120000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤ FICHA:
➤ 20250194
➤ 20250195
➤ 20250196

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
➤ PROGRAMA: 0176 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
➤ FONTE DE RECURSOS:
➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤ 16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
➤ 15001002001040 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PROPRIO SAÚDE
➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FICHA: ➤ 20250440 ➤ 20250441 ➤ 20250439

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
➤ PROGRAMA: 0182 PROGRAMA NACIONAL IST, AIDS E HEPATITES
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2613 EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL IST, AIDS E HEPATITES
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FONTE DE RECURSOS: ➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ➤ 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FICHA: 20250639

9. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses contado da assinatura do termo de credenciamento, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69, inc. III do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.2. O LICITANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, totalizando o prazo máximo de 60 (meses) meses. A prorrogação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, desde que os valores descritos neste edital não sejam alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, do art. 5º do Decreto nº 11.878, de janeiro de 2024, e dos arts. 170 a 179 do Decreto Municipal nº 258/2024.

11. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas nos termos deste edital, não sendo admitida a prestação de serviços por pessoa física.

11.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício ou relação funcional de qualquer natureza entre os profissionais vinculados à empresa contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação vigente, visando ainda a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário com repercussão geral (Tema 725).

11.3. A relação contratual firmada com as empresas credenciadas terá natureza puramente civil e comercial, regida por contrato de prestação de serviços, sem que disso resulte subordinação hierárquica, pessoalidade, habitualidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.

11.4. As empresas contratadas deverão manter plena autonomia administrativa, operacional e técnica na execução dos serviços, sendo responsáveis pela organização de suas atividades e pelo vínculo com seus profissionais, devendo apenas observar os critérios mínimos estabelecidos neste edital quanto à qualificação, horários e locais de atendimento.

11.5. As escalas mensais de prestação de serviços, unidades de lotação e demais orientações operacionais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no início de cada mês, para que as empresas possam se programar, respeitada a ordem de credenciamento e a disponibilidade declarada no momento da adesão (conforme Anexo II).

11.6. Eventuais mudanças na programação das escalas ou realocação de profissionais entre unidades poderão ocorrer em razão de necessidade administrativa, mediante

comunicação prévia à empresa contratada.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. A seleção dos prestadores de serviços em um credenciamento se dá através de habilitação mediante sua adequação aos critérios estabelecidos em edital correspondente, desta forma, conforme estabelece o art.13 do Decreto nº 11.878/2024, o interessado que atender os requisitos de habilitação previstos em edital será credenciado pelo órgão Licitante.

12.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Nº258/24, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12.4. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Forma de fornecimento:

12.5. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

12.7. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

12.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

12.10. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.12. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

12.13. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

12.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

12.17. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

13. DA CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente credenciamento visa a formação de um cadastro de empresas habilitadas para a prestação de serviços médicos, cuja contratação ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

13.2. A documentação enviada e cadastrada exclusivamente por meio do e-mail institucional designado para o credenciamento servirá como base para o registro das empresas aptas, não gerando, por si só, obrigação de contratação imediata, conforme art. 177, 183 do Decreto Municipal nº 258/2024.

13.3. As contratações serão efetivadas:

- a) De acordo com a ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas;
- b) Em consonância com a manifestação de interesse das empresas, nos termos do Anexo II, que dispõe sobre as especialidades médicas para as quais a empresa se dispõe a prestar os serviços.

13.4. A convocação das empresas será feita conforme a compatibilidade entre a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade informada pelas empresas credenciadas, não sendo garantida a contratação de todas as especialidades ou unidades indicadas, uma vez que esta dependerá de fatores operacionais, orçamentários e administrativos.

13.5. A Administração reserva-se o direito de realizar as convocações de forma escalonada, por especialidade, por unidade de saúde ou por região, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Habilitação Jurídica:

14.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

14.3. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

14.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

14.5. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

14.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

14.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata.

14.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.

14.10. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

14.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.12. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.13. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira:

14.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

14.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

14.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

14.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.20. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}} \end{aligned}$$

$$LC = \frac{\text{Circulante Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.21. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

14.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviço.

14.24. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.25. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

14.26. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

Qualificação Técnica:

14.27. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.981/2011, quando aplicável.

14.28. Nomeação do responsável técnico médico pela empresa junto ao CRM, com apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica e apresentação do registro (Pessoa Física) desse profissional no conselho.

14.29. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN dos profissionais médicos sócios da pessoa jurídica que prestarão os serviços;

14.30. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);

14.31. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios profissionais médicos que atuarão;

14.32. Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de valores, assinada pelo responsável técnico da empresa; (ANEXO II)

14.33. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas); (ANEXO II)

Comprovação de Títulos, Especializações e Experiências em Serviços Similares:

14.34. Os locais indicados neste item e seus subitens têm caráter introdutório de habilitação, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público.

14.35. Além da documentação constante na qualificação técnica deverá ser comprovada conforme a unidade específica, as seguintes documentações extras:

14.35.1. **SAMU** - O profissional Médico Clínico Geral deverá apresentar um dos seguintes requisitos:

- a. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na área de Emergência e Urgência; ou
- b. Especialização em Urgência e Emergência; ou
- c. Experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência em unidades de atendimento Pré-Hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva e similares; ou

d. Comprovação de realização e eficiência de no mínimo 01 dos seguintes cursos específicos relacionados à área de Emergência e Urgência:

- Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS);
- Prehospital trauma education (PHTLS);
- Advanced Trauma Life Support (ATLS);
- European Trauma Course (ETC);
- Pediatric Advanced Life Support (PALS);

14.35.2. **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS** – Para Médicos com especialização em Saúde Mental deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

- a. Certificado de Residência Médica em Psiquiatria com RQE; ou
- b. Título de Especialista em Saúde Mental; ou
- c. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Psiquiatria; ou
- d. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano em Centros de Atenções Psicossociais ou similares;

14.35.3. **CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA** – Para Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

- a. Certificado de Residência Médica em Neuropediatria; ou
- b. Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na área de Neuropediatria; ou
- c. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Neuropediatria; ou
- d. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Neuropediatria;

14.35.4. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GINECOLOGISTA)** - O profissional Médico Clínico Geral deverá apresentar um dos seguintes requisitos: seguintes requisitos:

- a. Residência Médica na área de Ginecologia; ou
- b. Especialização em Ginecologia; e
- c. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Ginecologia;

14.36. **DEMAIS SETORES** - Incluindo: Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Regulação Municipal de Araguaína (RMA), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína- TO:

14.36.1. Para Médico Clínico Geral;

- a. Diploma de graduação; ou
- b. Certificado de conclusão de curso superior em Medicina;

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

15.1.A Prestação de Serviços especializados de atenção à saúde aos usuários do SUS, visando em especial, a atenção a todos pacientes munícipes de Araguaína, sob as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2.A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, que os profissionais vinculados à empresa credenciada atuem em regime de plantão, de forma escalonada ou diversa da escala previamente estabelecida, desde que haja comunicação prévia à empresa.

15.3.Essa solicitação será realizada conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde, respeitando sempre o limite máximo mensal de horas ou atendimentos previamente acordado entre as partes no Termo de Credenciamento.

15.4.Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento, assim que houver o recebimento da Autorização de Serviços.

15.5.O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6.A Credenciada não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.7. Realizar o faturamento dos serviços prestados.

15.8. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Licitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

15.9.Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

15.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Credenciamento, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Termo de Credenciamento.

15.11. O não cumprimento dos prazos de entregas estabelecidos pela SEMUS acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

15.12. Deverá ter Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas.

15.13. A credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

15.14. Se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

15.15. Deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

15.16. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.

15.17. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Licitante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.18. Cumprir as Normas Regulamentares de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

15.19. Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no respectivo edital de chamada pública que regulamenta a chamada pública para contratação de serviços de análises clínicas.

15.20. Apresentar durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado,

documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo de credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, discas e comerciais.

15.21. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.22. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Licitante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

15.23. Permitir a Licitante a fiscalização a qualquer tempo, com pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

15.24. Disponibilizar equipe/profissional devidamente treinado, capacitado e habilitado para a execução dos serviços descritas neste termo de referência, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos.

15.25. A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

15.26. Deverá ainda relatar à Licitante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

15.27. É de responsabilidade da Credenciada realizar a calibração de equipamentos.

15.28. Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

15.29. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a complexidade dos serviços contratados/credenciados.

Procedimentos Necessários:

15.30. Avaliação de Pacientes:

- Realizar anamnese detalhada, onde o médico coleta informações sobre o histórico

médico do paciente.

- Realizar exame físico para avaliar sinais e sintomas clínicos.
- Solicitar exames complementares quando necessário para diagnóstico.

15.31. Diagnóstico e Planejamento Terapêutico:

- Interpretar os resultados dos exames e do exame físico.
- Diagnosticar condições médicas com base nas informações obtidas.
- Desenvolver um plano de tratamento adequado, incluindo a prescrição de medicamentos, terapias ou intervenções cirúrgicas.

15.32. Prescrição Médica:

- Prescrever medicamentos e tratamentos adequados com base no diagnóstico.
- Fornecer orientações sobre o uso correto dos medicamentos e monitoramento de efeitos adversos.

15.33. Acompanhamento e Monitoramento:

- Monitorar a evolução do paciente durante o tratamento.
- Ajustar o plano terapêutico conforme necessário.
- Realizar revisões periódicas ou encaminhamentos para outros especialistas, se necessário.

15.34. Prevenção e Educação em Saúde:

- Orientar os pacientes sobre práticas de prevenção de doenças, como vacinação, hábitos saudáveis de alimentação e exercício físico.
- Informar os pacientes sobre fatores de risco associados a determinadas condições médicas.

15.35. Documentação e Registros:

- Manter registros médicos precisos e detalhados de cada atendimento, incluindo histórico do paciente, diagnósticos, tratamentos prescritos e acompanhamento.
- Preencher relatórios médicos, atestados, laudos e outros documentos conforme necessário.

15.36. Colaboração Interdisciplinar:

- Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, para fornecer um atendimento integral ao paciente.

- Participar de reuniões clínicas e discussões de casos complexos.

15.37. Seguir Protocolos e Normas Éticas:

- Adotar práticas clínicas baseadas em evidências científicas.
- Seguir as normas éticas e legais da profissão, respeitando os direitos dos pacientes e a confidencialidade das informações.

15.38. Emergências e Primeiros Socorros:

- Estar preparado para situações de emergência, realizando atendimentos rápidos e eficazes quando necessário.
- Prestar primeiros socorros em situações de urgência até que o paciente seja encaminhado para um atendimento mais especializado, se necessário.

15.39. Treinamento e Atualização Contínua:

- Participar de cursos, congressos e programas de atualização para manter-se atualizado com os avanços da medicina.
- Aplicar práticas baseadas nas melhores evidências científicas e nas novas diretrizes médicas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

16.1.A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelo Licitante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

16.1.6. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do termo de credenciamento.

16.1.7. Paralisar, por determinação do Licitante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.8. Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

16.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Licitante;

- 16.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do termo;
- 16.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Licitante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:

- 17.1. Solicitar a execução do objeto à CREDENCIADA através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.
- 17.2. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto termo de credenciamento, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 17.3. Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da credenciada, que atenderá ou justificará de imediato, procedendo-se à abertura do competente processo sancionador quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto do Termo de Credenciamento.
- 17.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência.

- 17.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 17.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.8. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado.
- 17.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Termo de Credenciamento.
- 17.11. Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que será realizado;
- 17.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.13. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do TERMO DE CREDENCIAMENTO e devendo registrar as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CREDENCIADA.

18. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

- 18.1. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e credenciados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- 18.2. Em decorrência do presente credenciamento sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e

previdenciário entre as partes, por si, seus credenciados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

18.3. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este TERMO DE CREDENCIAMENTO para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da CREDENCIADA, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da CREDENCIADA, inclusive dos serviços de análises clínicas objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

18.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades

19. FORMA DE FORNECIMENTO:

19.1. O fornecimento do contrato será feito de forma parcelada e continuada, conforme a demanda.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

20.6. O Licitante designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução Termo de Credenciamento.

20.7. A existência e a atuação da fiscalização pelo Licitante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada, no que concerne à execução do objeto Credenciado.

20.8. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

20.9. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.10. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

20.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato.

20.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

20.15. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.17.1. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

20.17.2. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

20.17.3. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

20.17.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Licitante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

20.17.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

Gestor do Contrato/ Termo de Credenciamento:

20.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA

será efetuado mensalmente, levando-se em consideração a qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta.

21.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.3.1. Não produzir os resultados acordados;

21.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.5.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a prestador de serviços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.5.6. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.5.7. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.5.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

21.5.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Recebimento:

21.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (07) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

21.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. a quantidade de consultas que foi entregue no período relacionado no item c;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

21.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:

21.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

21.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.27. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a prestador de serviços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.28. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.29. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.30. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

21.31. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

22. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, CONTROLE DE AUSÊNCIA E PENALIDADES

22.1. Com o objetivo de preservar a natureza jurídica da contratação de pessoas jurídicas e evitar a configuração de vínculo direto de pessoalidade entre a Administração e os profissionais, fica autorizada a substituição do(s) médico(s) originalmente designado(s) pela

empresa credenciada, observadas as condições a seguir.

22.2. A empresa poderá realizar até 3 (três) substituições por mês, desde que a substituição seja comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante envio de requerimento formal à Secretaria Municipal de Saúde, informando os dados do profissional substituto. A substituição terá prazo limite máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja justificativa suficiente da empresa e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2.1. A substituição dos profissionais deve ocorrer de forma excepcional e com o devido controle. Para tanto:

22.2.1.1. A empresa deverá, até o último dia útil de cada mês, apresentar o Anexo V – Relação de Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade de Execução, contendo os nomes dos profissionais que possuem vínculo jurídico com a empresa, conforme item 22.3.1, e que poderão, se necessário, substituir os médicos principais no mês subsequente. Apenas os profissionais constantes dessa lista poderão realizar atendimentos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados e formalmente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde;

22.2.1.2. O profissional substituto deverá atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos para a função, conforme descrito no Anexo I e outros do Edital, devendo também assinar o Anexo VII – Consolidado Mensal de Execução de Serviço Médico, correspondente ao Bloco de Produção diário, como comprovação da execução regular dos serviços.

22.2.2. Para atuações no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, aplicam-se as seguintes especificidades:

22.2.2.1. Considerando as particularidades operacionais e técnicas inerentes ao SAMU, a substituição de médicos designados para esta unidade está condicionada à prévia capacitação e ao credenciamento formal dos profissionais junto ao referido serviço.

22.2.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde fornece, exclusivamente aos profissionais vinculados ao SAMU, treinamentos específicos sobre protocolos clínicos, uso de sistemas informatizados, atendimento em situações de emergência e demais procedimentos da atuação pré-hospitalar móvel. Apenas médicos que tenham concluído esses treinamentos poderão ser indicados como substitutos, sendo vedada a atuação de profissionais não

capacitados.

22.2.2.3. Recomenda-se que as empresas credenciadas contem, em sua equipe, com médicos já vinculados ao SAMU ou com experiência prévia em atendimento móvel de urgência, a fim de garantir a continuidade e segurança dos atendimentos.

22.2.2.4. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificadas pela empresa e compatíveis com a legislação vigente e normas internas da unidade.

22.3. O profissional substituto deverá:

22.3.1. Ter vínculo direto com a empresa credenciada, seja como sócio, cooperado ou contratado com instrumento jurídico formalizado (contrato de prestação de serviços ou equivalente);

22.3.2. Atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos para o exercício da função na respectiva unidade, conforme o Anexo I do Edital;

22.3.3. Para atuação no SAMU, apresentar comprovante de capacitação prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou documento equivalente que ateste sua aptidão específica para o serviço.

22.4. A ausência não justificada, ou a não realização da substituição nos termos previstos, implicará glosa proporcional na fatura mensal da empresa.

22.5. Para efeito de glosa, o valor mensal contratado será dividido pelo número de dias úteis do mês de referência, obtendo-se o valor correspondente ao Bloco de Produção diário, que será utilizado como base para desconto por dia de ausência.

22.6. O acúmulo de 10 (dez) faltas, justificadas ou não, no decorrer do exercício mensal, implicará a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, podendo ensejar:

22.6.1. Advertência formal;

22.6.2. Multa contratual;

22.6.3. Suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto na legislação aplicável.

22.7. A ocorrência de 25 (vinte e cinco) faltas intercaladas no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos ensejará a rescisão unilateral do contrato, por inexecução contratual, nos termos da legislação vigente.

22.8. A empresa cuja contratação for rescindida por esse motivo ficará impedida de

participar de novos credenciamentos até o encerramento do exercício orçamentário vigente ou até o final da vigência do edital, o que ocorrer por último.

22.9. Faltas devidamente justificadas por motivos de força maior ou caso fortuito, documentalmente comprovadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão, a critério do Gestor Contratual, ser desconsideradas para efeito de qualquer prejuízo.

22.10. A Secretaria Municipal de Saúde manterá o controle sistemático das presenças, faltas e substituições, com o objetivo de garantir a regularidade da prestação dos serviços, a continuidade dos atendimentos e a proteção do interesse público.

Das Penalidades Específicas Aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Urgência e Emergência):

22.11. Considerando a essencialidade e a natureza crítica e ininterrupta do atendimento prestado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ausência injustificada de profissionais ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá comprometer diretamente a segurança e a vida dos usuários, exigindo, portanto, um regime mais rigoroso de responsabilização.

22.12. O acúmulo de 2 (duas) faltas, justificadas ou não, no decorrer do exercício mensal, por parte dos profissionais designados para o atendimento no SAMU, ensejará:

22.12.1. Advertência formal à empresa contratada;

22.12.2. Suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período a ser definido pela autoridade competente, observado o devido processo legal, conforme previsto na legislação aplicável.

22.13. A ocorrência de 10 (dez) faltas intercaladas no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por qualquer profissional vinculado à execução dos serviços de urgência e emergência, ensejará a rescisão unilateral do contrato por inexecução contratual, nos termos da legislação vigente.

22.14. Se for constatado, após regular apuração e processo administrativo, que a conduta da empresa resultou em dano permanente à integridade física ou à vida de algum usuário em virtude de ausência de atendimento, negligência, ou omissão de socorro, poderá ser promovido o distrato contratual imediato, independentemente do número de faltas acumuladas, devendo a Administração Pública formalizar e justificar expressamente a decisão, com base na gravidade do fato, nos princípios da legalidade, proporcionalidade e

na preservação do interesse público.

23. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

23.1. Não haverá reajuste.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

24.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.1.2. Moratória, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

24.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do Bloco de Produção Mensal, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

24.2. No caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

24.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

24.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

24.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

24.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

24.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

24.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

24.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

24.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

24.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

24.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

24.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

24.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- 24.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 24.11.2. Pagamento da multa;
- 24.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 24.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 24.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 24.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 24.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 24.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

24.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

24.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

24.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

24.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Em caso de manifestação de desistência do prestador de serviço fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

25.2. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

25.3. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em contrato. A falsidade de qualquer documento/informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CONTRATANTE.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO I – RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA
- ANEXO V – RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
- ANEXO IX – MODELO DE CAPA DE ENVELOPE
- ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

27. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

27.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhado para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância em Saúde.

Hada Karenina Henriques Dias Vaz
Diretora Técnica da SUPAB
Matricula nº 22.367

Cisley Coelho de Sousa
Coordenadora da Estratégia Supab
Matricula nº 61767

Caroline Borges Tomazi
Diretora Técnica
Matricula nº 60990

Laryssa Xavier de Sá Martins
Assessora Técnica
Matricula nº 64465

Mateus Castro Silva
Assessor Técnico V
Matricula nº 64963

Renata Mendes Borges
Diretora CIEVS
Matricula nº 22407

Ricardo Augusto Borges Alves
Gestor de Compras Governamental
Matricula nº 20166

Daniel Marques Da Silva
Coordenador de Compras
Matricula nº 60.083

28. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:

28.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação dos Gestores da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, 23 de abril de 2025

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Superintendência de Atenção Básica
Matrícula nº 22838

Tayalla Costa Lopes
Superintendência de Atenção Especializada
Matrícula nº 64382

Thalles Rodrigues Alencar Bastos
Superintendência de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 64520

Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº XX/2025;
RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

Nos termos do Edital de Credenciamento nº **XX/2025**, a prestação dos serviços médicos será realizada nos seguintes estabelecimentos vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO**, respeitando as condições e especialidades exigidas para cada unidade:

1. ATENÇÃO BÁSICA;

Os médicos credenciados atuarão na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no atendimento ambulatorial geral.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Especialidade Necessária
1	UBS Albeny Soares de Paula Fone:3411-7142	Avenida C nº 1035, Setor Couto Magalhães. CEP 77824-780	Clínico Geral
2	UBS Araguaína Sul Fone:3412-3019	Rua dos Pinheiros c/ Rua Bacurí s/nº. Araguaína Sul, (ao lado da UPA) CEP 77827-250	Clínico Geral
3	UBS Avany Galdino da Silva Fone:3414-5500	Rua Gonçalves Ledo, s/nº, Bairro São João. (Ao lado do Colégio Adolfo Bezerra de Menezes) CEP 77807-130	Clínico Geral
4	UBS Bairro de Fátima Fone:3414-3311	Rua Padre Anchieta. s/nº, Bairro de Fátima (em frente à Praça) CEP 77814-320	Clínico Geral
5	UBS Couto Magalhães Fone:3411-7042	Avenida Perimetral S/nº - setor Couto Magalhães, CEP 77824-750	Clínico Geral
6	UBS Dr. Dantas Fone: 3413-2649	Rua CE Q 22 Lt 01 CEP: 77829-044 Loteamento Costa Esmeralda	Clínico Geral
7	UBS Dr. Francisco Barbosa de Brito	Rua A Esquina c/ Rua L – Vila Aliança CEP 77813-720	Clínico Geral

	Fone:3414-7040		
8	UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho Fone: 3421-1154	Rua Faizão Entre a Rua Antônio de Matos e Rua Monteiro Guimarães Qd 47 s/n Setor Maracanã CEP:88825-600	Clínico Geral
9	UBS Eurico Carneiro Fone:3414-3316	Rua Araguacy, Qd 14 Lt01C Bairro JK CEP: 77816-180	Clínico Geral
10	UBS Jose de Sousa Rezende Fone: 3412-7055	Rua São João Batista Lote: 02 Quadra 1-D Alto Bonito,CEP 77808-100	Clínico Geral
11	UBS José Ronaldo Pereira da Costa Fone:3415-1210	Rua 09 QD 01 Lt 01 Setor Dom Orione CEP 77823-240	Clínico Geral
12	UBS Lago Azul Fone: 99973-9769	Avenida Araguaia, Qd 04, Lt 02, s/n, Parque do Lago.	Clínico Geral
13	UBS Manoel dos Reis Lima Fone:3412-7070	Rua das Hortências, n. 46, Jardim das Flores. CEP 77828-418	Clínico Geral
14	UBS Manoel Maria Dias de Brito Fone:3415-1282	Rua dos Ingaxixis Qd 28 Lt 01 Setor Cimba CEP: 77800-000	Clínico Geral
15	UBS Maria dos Reis Rodrigues Fone:3411-7105	Rua 6 Qd 5ap esq. com a Rua Contorno - Parque Bom Viver	Clínico Geral
16	UBS Nova Araguaína Fone:3413-2005	Rua 19, s/nº, Setor Nova Araguaína CEP 77807-030	Clínico Geral
17	UBS Novo Horizonte Fone:3523-1113	Av. Anhanguera 220, próximo Ao Colégio Est. Manoel Gomes CEP 77839-200	Clínico Geral
18	UBS Palmeiras do Norte	Rua Das Carmélias, nº 1055-	Clínico Geral

	Fone: 3412-7192	Palmeiras do Norte CEP 77817-320	
19	UBS Manoel Alves de Sousa Fone:3413-3139	Rua Joaquim Caboclo com a Rua Pau Brasil, s/nº, Ponte. CEP 77800-000	Clínico Geral
20	UBS Senador Benedito V. Ferreira Fone:3415-2318	Rua 07 N°408 - Setor José Ferreira CEP 77818-834	Clínico Geral

Observação: Deverão ser consideradas as zonas rurais de cada Unidade Básica de Saúde, ficando a cargo da Superintendência de Atenção Básica remanejar o serviço conforme demanda;

2. ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

Médicos atuarão de forma presencial e atendimento especializado, preferencialmente nas unidades que se seguem, ficando a cargo da SEMUS a alocação ideal em conformidade com a demanda da unidade.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Especialidade Necessária
1	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	<u>Base Operacional</u> – Av. Filadélfia, 4701 - São João, Araguaína - TO, 77807-285	Clínico Geral com Especialização;
2	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	R. Sete de Setembro, nº508 - Centro, Araguaína - TO, 77804-040	Clínico Geral
3	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL)	Rua Deusarina Aires, 11 - Setor Tecnorte, Araguaína - TO, 77813-390	Com especialização em Saúde Mental
4	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)	R. Gonçalves Dias, Nº 40 - Lot. Manoel Gomes da Cunha, Araguaína - TO, 77818-160	Com especialização em Saúde Mental

5	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS – AD III)	R. Seis, 99 - Senador, Araguaína - TO, 77813-825	Com especialização em Saúde Mental
6	Clínica Escola Mundo Autista (CEMA)	R. José Elías Rosa, 151-101 - São João, Araguaína - TO, 77807-025	Com especialização em Neurologia Pediátrica e especialização em Saúde Mental
7	Regulação Municipal de Araguaína (RMA)	R. dos Maçons - St. Central, Araguaína - TO, 77803-160	Clínico Geral

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA ATUAÇÃO

1. Para atuação nos locais acima favor observar os dispostos no item 14.32. no que tange a Qualificação Técnica;
2. A prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma presencial nos locais especificados ou outros a depender das demandas vigentes da SEMUS dentro da municipalidade, obedecendo à escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
3. Os profissionais das empresas Credenciadas deverão cumprir a carga horária definida no termo de credenciamento, podendo ser 20h, 30h ou 40h semanais, conforme a demanda da unidade de lotação.
4. A distribuição dos credenciados nas unidades será realizada conforme necessidade da Rede Municipal de Saúde, respeitando a especialidade e demandas desta Secretaria.
5. O credenciado deverá seguir as diretrizes e protocolos do SUS e demais normativas aplicáveis à unidade de atuação.
6. Poderão ser adicionados novos locais de prestação de serviço mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de alteração do presente anexo.

7. Os locais indicados no Anexo I têm caráter meramente informativo, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público e ainda em conformidade com a qualificação técnica mínima exigida para a nova localidade.
8. O credenciado deverá, ainda, observar o disposto no item 22 deste termo de referência/ edital no que tange Compensações por Ausência e Reposições de Serviço;
9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, mediante comunicação prévia, que os profissionais atuem em regime de plantão ou em escala diferenciada, conforme a necessidade, respeitado o limite mensal previsto no Termo de Credenciamento em conformidade com o item 15.2 deste Termo de referência/ Edital e anexos.

Este Anexo faz parte integrante do Edital de Credenciamento nº **XX/2025** e deve ser integralmente observado pelos credenciados.

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

À Comissão de Contratação:

Razão Social:

.....

E-mail: CNPJ nº:

Nome Completo do Representante Legal:

.....

Data de Nascimento:/...../..... Carteira de Identidade nº:

Órgão Emissor: Estado civil: Nacionalidade:

CPF nº: Endereço Comercial (completo):

.....

Município: CEP:

Telefone Comercial (DDD) Celular: (DDD)

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Através do presente, pleiteamos o credenciamento no Fundo Municipal de Saúde do Município de Araguaína/TO, visando a prestação de serviços médicos, considerando o(s) seguinte(s) item(ns), em conformidade com o descrito no edital e termo de referência, respectivamente;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;	5916	SERV

	<p>Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nas unidades de saúde conforme disposto no Anexo I deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>		
02	<p>Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	30141	SERV
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item</p>	6165	SERV

	14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>	13951	SERV

Para os fins e efeitos deste requerimento, **DECLARO**, sob as penas da lei:

1. Que o valor fixado no edital e seus anexos é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro; A ciência ainda de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; bem como, envolver todos os custos para a realização dos serviços;

4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento;

CATEGORIAS PARA INSCRIÇÃO:

Observação:

É facultada a inscrição do interessado em uma ou mais categorias de forma concomitante, devendo, contudo, apresentar a documentação exigida apenas uma única vez, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A inabilitação em qualquer fase implicará a desclassificação automática em todas as categorias selecionadas. A habilitação será conferida para a categoria que estiver disponível no momento da análise, cabendo à empresa decidir quanto à aceitação da função atribuída pela Administração. Em caso de recusa, a empresa deverá reapresentar a documentação exigida, para nova análise e possível reposicionamento. Ressalta-se que, em conformidade com o critério da ordem cronológica estabelecido no edital, cada empresa poderá figurar em uma única posição na lista de credenciados.

() 1- PESSOA JURÍDICA - **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 2 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 3 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM **SAÚDE MENTAL** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 4 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO **GINECOLOGISTA** – 20 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: Sr.(a) [Nome do Representante Legal], RG nº [Número do RG], portador do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo].

OUTORGADO: Sr. (a) [Nome Completo], portador do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº XXX/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Contato]

E-mail: [E-mail para Contato]

Nome do Responsável Técnico: [Nome Completo]

CRM do Responsável Técnico: [Número do CRM]

Nos termos do Edital de Credenciamento nº XX/2025, a empresa supracitada, na qualidade de requerente do credenciamento para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, vem por meio desta DECLARAR que:

1. Tem pleno conhecimento e concorda com os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, conforme descritos no edital e seus anexos, incluindo:

- a) As diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) aplicáveis à sua área de atuação;
- b) As normas regulatórias do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM-TO);
- c) As condições específicas estabelecidas para cada unidade de saúde conforme descrito no Anexo I - Relação de Locais de Prestação dos Serviços.

2. Compromete-se a cumprir integralmente as exigências técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no edital, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados no CRM, conforme as especialidades requeridas, sendo ressaltando que é vedado a subcontratação;

- b) Garantia da disponibilidade dos profissionais médicos conforme a carga horária contratada e os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Execução dos serviços em estrita conformidade com os preceitos éticos e técnicos definidos pela legislação vigente;
 - d) Cumprimento de todas as obrigações relacionadas à segurança do paciente, boas práticas clínicas e confidencialidade das informações médicas, conforme a legislação de proteção de dados e sigilo profissional.
3. Declara ainda que a empresa e os profissionais vinculados à prestação dos serviços:
- a) Estão cientes das condições de credenciamento, bem como das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Aceitam submeter-se à fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que necessário, para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos;
 - c) Asseguram a regular atualização das certidões e registros técnicos exigidos para a manutenção do credenciamento durante todo o período de vigência do contrato.

Por fim, declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que a empresa se compromete a cumprir todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis ao credenciamento.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE
DE EXECUÇÃO.

Nos termos do Edital de Credenciamento nº XX/2025, a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], apresenta abaixo a relação dos profissionais que prestarão os serviços médicos, bem como sua disponibilidade para execução conforme exigências do credenciamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço Completo]
- Telefone: [Número de Contato]
- E-mail: [E-mail para Contato]
- Nome do Responsável Técnico: [Nome Completo]
- CRM do Responsável Técnico: [Número do CRM]

2. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	CRM-TO	ESPECIALIDADE	RQE	CARGA HORÁRIA PREF.	LOCAL DE ATUAÇÃO PREFERENCIAL
1	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/Ginecologista]	[S/N]	[20h/30h /40h]	[UBS/UPA/OUTROS CONFORME ANEXO I]
2	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia]	[S/N]	[20h/30h /40h]	[UBS/UPA/ OUTROS CONFORME ANEXO I]

				Pediátrica/ Ginecologista]			
3	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/ Ginecologista]	[S/N]	[20h/30h /40h]	[UBS/UPA/ OUTROS CONFORME ANEXO I]

Observação:

- Para os profissionais especialistas, é obrigatória a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM-TO ou documentação equivalente (certificado de residência médica ou declaração de conclusão de pelo menos 70% da especialização ou pós graduação) de acordo com item 14.35;
- Para Clínico Geral, fica ressalvadas as especificações do item 14.36 do termo de referência/ edital, a variar do local de preferencial de trabalho;
- A disponibilidade informada estará sujeita à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, podendo ser ajustada conforme demanda.
- Vale ressaltar que será realizada o chamamento de acordo com a ordem cronológica da entrega da documentação;

3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Os profissionais listados acima estão cientes e concordam com os termos do credenciamento, bem como com a carga horária e os locais de prestação dos serviços, conforme indicado na tabela acima, e, ainda, estão enquadrados como sócios participantes da empresa;
2. Todos os profissionais possuem disponibilidade efetiva para cumprimento da escala conforme necessidade da administração pública municipal;
3. A empresa compromete-se a manter atualizada a relação de profissionais credenciados, informando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na equipe técnica. Deste termo de referência/ edital no que diz respeito a substituição de profissionais,

controle de ausência e penalidades;

4. A empresa e os profissionais credenciados comprometem-se a cumprir todas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos órgãos reguladores competentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO VI
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede à **[Endereço Completo]**, responsável pela eventual assinatura do Termo de Credenciamento, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Autenticidade dos Documentos

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

b) Todos os documentos apresentados no processo de credenciamento são autênticos e correspondem à realidade da empresa.

3. Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Administração Pública

a) Não possuímos, em nosso quadro societário e de empregados, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

b) Não há, em nosso quadro societário, qualquer pessoa com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Licitante, tampouco com agente público que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4. Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital

a) Conhecemos e aceitamos todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2025, incluindo seus anexos, e nos comprometemos a cumprir rigorosamente todos os requisitos e normas aplicáveis.

5. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

a) Não há incompatibilidade de nossa participação neste credenciamento com quaisquer cargos e funções públicas ocupados por nossos sócios, administradores ou funcionários, garantindo assim a legalidade da contratação.

6. Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública

a) Nossa empresa não se encontra em situação que demonstre ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude da prática de atos ilícitos, fraudes, corrupção, ou quaisquer outras infrações que impeçam a participação no credenciamento.

7. Declaração de Responsabilidade

a) Possuímos todas as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar o objeto conforme os valores fixados pela Administração no Termo de Referência, garantindo que cobriremos integralmente os custos trabalhistas e operacionais necessários.

b) Para os fins do artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação.

c) Assumimos o compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, garantindo a renovação dos documentos sempre que necessário.

d) Para os fins do disposto no inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que conhecemos plenamente o objeto da contratação, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos no Município de Araguaína-

TO.

8. Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício

a) Reconheço expressamente que não existe, nem existirá, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, considerando a inexistência de subordinação, habitualidade, pessoalidade e exclusividade;

b) Tenho ciência de que a contratação dar-se-á por meio de pessoa jurídica, na forma de credenciamento público, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

c) Esta declaração será parte integrante do processo de credenciamento e poderá ser utilizada para fins de comprovação da boa-fé contratual e da legalidade da relação jurídica estabelecida.

9. Declaração de Indicação do Representante da Empresa para Comunicação Oficial

a) O(a) preposto da empresa para fins de recebimento de comunicações e notificações referentes ao presente credenciamento será:

- **Nome:** [Nome do Representante Legal]
- **RG:** [Número do RG]
- **CPF:** [Número do CPF]
- **Telefone:** (DDD) [Número do Telefone]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]
- **Endereço:** [Endereço Completo]

b) Todas as comunicações oficiais, incluindo abertura de prazos, notificações, intimações e solicitações administrativas, deverão ser direcionadas ao e-mail indicado acima, sendo de responsabilidade da empresa informar qualquer alteração nos dados de contato, sob pena de considerar-se válida qualquer comunicação enviada ao e-mail anteriormente fornecido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO IX
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

Nome do Estabelecimento de Saúde	[Nome da Unidade]
CNES	[Número do CNES da Unidade]
Responsável pelo Estabelecimento	[Nome da Autoridade responsável pela Unidade]

DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA:

Nome da Empresa	[Razão Social da Empresa]
CNES	[Número do CNES]
Profissional da Empresa atuante no Estabelecimento	[Nome do Profissional]
CRM	[Número do CRM do Profissional]

TABELA DE PRODUÇÃO EXECUTADA

DATA	TURNO	PRODUÇÃO	OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
[Inserir linhas conforme necessário]	[4h, 6h ou 8h]	[Qtd. de atendimentos realizados]	[Facultativo – ex: tipo de atendimento, plantão, consulta etc.]	[Assinatura do profissional credenciado]
Exemplo:				
12/03/1998	4 Horas	Foram realizados 27 Atendimentos	Atendimentos compreendendo Consultas e outros Procedimentos Pequenos	Ass.
13/03/1998	8 Horas	Foram realizadas 12 Atendimentos	Atendimentos realizados em regime de plantão móvel, incluindo deslocamento para ocorrências de urgência e	Ass.

			emergência, conforme protocolo do serviço pré- hospitalar.	
--	--	--	--	--

Observação

VALIDAÇÃO:

[Nome da Autoridade Responsável pelo
Estabelecimento de Saúde]
[Cargo]
[Matrícula]
[Data da Assinatura]

[Nome da Autoridade Responsável pela
Fiscalização Contratual]
[Cargo]
[Matrícula]
[Data da Assinatura]

Observações Importantes

- Este bloco de produção deverá ser preenchido diariamente, em todos os dias de atuação laboral do profissional, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o devido registro das informações, sem prejuízo à Administração Pública.
- A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia do bloco de produção

devidamente assinado, independentemente da finalização do período (mês) de trabalho.

- Os fiscais do contrato são responsáveis por realizar as anotações e validações necessárias diretamente neste bloco de produção.

ANEXO X
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
MODELO DE E-MAIL

MODELO DE CAPA DE E-MAIL – ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO VIRTUAL;

Para: cpc.semus@araguaina.to.gov.br

Assunto: Edital de Credenciamento Nº XX/2025 – Prestação de Serviços Médicos

Prezados,

Em atendimento ao Edital de Credenciamento Nº XX/2025, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína-TO, encaminhamos, em anexo, a documentação necessária para participação no referido processo.

Abaixo seguem os dados da empresa proponente:

Dados da Empresa:

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço completo]
- Cidade/UF: [Cidade - Estado]
- CEP: [XXXXX-XXX]
- Telefone de Contato: [Número de telefone]
- E-mail: [E-mail para contato]

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

ATENÇÃO:

- O não cumprimento das especificações deste modelo poderá acarretar na desclassificação do credenciamento;
- As informações contidas no modelo acima não poderão ser suprimidas, apenas acrescentadas caso a empresa interessada opte para tanto;